DESPACHO GR.01/04/2020

Subsídio de Emergência COVID-19

Preâmbulo

As medidas de prevenção, contenção e mitigação indispensáveis ao combate à Pandemia da COVID-19 estão a ter um impacto profundo na atividade económica. De acordo com as previsões do Banco de Portugal, os seus efeitos acarretarão uma diminuição acentuada do Produto Interno Bruto e um aumento muito significativo da taxa de desemprego.

Esta crise económica está já a afetar alguns estudantes da Universidade do Porto (U.Porto) e as suas famílias, designadamente aqueles cujos rendimentos provêm dos setores mais expostos à quebra de procura decorrente das medidas de afastamento social, pelo que é necessário criar um mecanismo de apoio de emergência que contribua para que os estudantes possam prosseguir a sua atividade formativa nas circunstâncias atuais.

Assim, considerando:

- i. A necessidade de providenciar uma resposta imediata para acudir à emergência social provocada pelo choque económico decorrente da Pandemia da COVID-19, vocacionada para garantir o acesso à alimentação e ao alojamento, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de bases do financiamento do ensino superior);
- ii. A necessidade de atribuição urgente de subsídios de emergência a estudantes com carências financeiras evidentes, mesmo que não tenham forma de demonstrar o cumprimento de todas as condições de elegibilidade definidas pelo Regulamento do Fundo de Apoio Social (FAS) da U.Porto;
- iii. A experiência consolidada dos Serviços de Ação Social da U.Porto (SASUP) no apoio aos estudantes e, em especial, na gestão do FAS;
- iv. O disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março (Estatuto do estudante internacional), referente à elegibilidade dos estudantes internacionais para beneficiar de ação social indireta.

No uso das competências previstas nas alíneas f) e n) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da U.Porto, em conjugação com a alínea b), n.º 2 do artigo 110.º do RJIES e com o disposto no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

Ponto I — Subsídio de emergência COVID-19

1. É criado o subsídio de emergência COVID-19 visando responder a graves carências económicas e sociais provocadas diretamente pela Pandemia da COVID-19, designadamente desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitam fortemente a capacidade do estudante para suportar os custos de frequência da U.Porto.

- O subsídio de emergência COVID-19 consiste numa prestação única de trezentos e cinquenta euros destinada a garantir o acesso à alimentação e ao alojamento, revestindo a natureza de apoio social indireto.
- 3. O subsídio de emergência COVID-19 não constitui fator de inelegibilidade para a candidatura ao subsídio de emergência na sua forma regular, constituindo, em caso de aprovação de candidatura ao abrigo do regulamento geral do FAS, um adiantamento do montante do subsídio regular.
- 4. A gestão do subsídio de emergência COVID-19 é efetuada pelos SASUP e é financiada por receita própria da U.Porto.

Ponto II — Elegibilidade

- São elegíveis para a atribuição do subsídio de emergência os estudantes inscritos e matriculados em qualquer ciclo de estudos da U.Porto em situação de carência financeira diretamente decorrente da Pandemia da COVID-19, incluindo aqueles com estatuto de estudante internacional.
- 2. Não são elegíveis os estudantes beneficiários de ação social direta, atendendo à existência de mecanismos de atualização dos valores dos apoios concedidos.

Ponto III — Procedimento

- A candidatura ao subsídio de emergência é realizada através de requerimento em formulário específico disponível no portal eletrónico dos SASUP, a submeter entre 6 e 10 de abril de 2020.
- 2. Mediante disponibilidade financeira, poderá haver lugar à abertura de novos períodos de candidatura, a divulgar no portal eletrónico dos SASUP.
- 3. Em caso de falta de comprovativo de factos alegados no requerimento, os SASUP podem convocar o estudante para reunião por videoconferência ou por telefone, por forma a obter esclarecimentos adicionais sobre as razões expostas e aferir o grau de carência financeira.
- 4. As candidaturas são seriadas em função do grau de carência financeira, aferido pelo rendimento per capita atual do agregado familiar baseado em dados comprovados ou em estimativas credíveis e fundamentadas.
- 5. Os SASUP procedem à admissão, seriação e comunicação do resultado no prazo máximo de dez dias úteis após o termo do período de candidatura.
- 6. O subsídio de emergência COVID-19 é pago por transferência bancária até cinco dias úteis após a comunicação de deferimento.

Ponto IV — Vigência

- O presente despacho vigora durante o período de estado de emergência declarado com fundamento de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19.
- 2. Dado que o impacto direto da Pandemia da COVID-19 se poderá fazer sentir para além do período de estado de emergência, a vigência do presente despacho é prorrogada até ao final do ano letivo 2019/2020 caso o estado de emergência cesse até 31 de julho de 2020.

Ponto V — Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente despacho serão resolvidas pelo Reitor, a quem competirá também integrar as eventuais lacunas.

Ponto VI — Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da U.Porto.

O Reitor

António de Sousa Pereira